



TRANSPARÊNCIA PÚBLICA: UM ESTUDO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA/PE.

Tony Pedro^{1, 2}, Leilson Vanderson Barbosa da Silva

¹ Universidade Federal Rural de Pernambuco
E-mail: tpedro60@gmail.com

² Universidade Federal Rural de Pernambuco
E-mail: prof.leilson.barbosa@gmail.com

RESUMO

A sistematização do acesso à informação no Brasil, por intermédio da Lei de Acesso à Informação (LAI), traduz a reafirmação da prática de transparência como um componente-chave à credibilidade e efetividade das ações dos entes federativos perante a sociedade civil. Com a vasta produção de informação pública e a demanda por agilidade e fluidez no processamento desta, a Internet tem sido o suporte principal desse acesso. Nesse contexto, se as informações em sítios públicos eletrônicos estiverem indisponíveis, incompletas e/ou incompreensíveis, estas impactam no cumprimento da LAI e na promoção de transparência como um todo. Este estudo, portanto, teve como objetivo principal identificar o nível de transparência ativa no município de Itaquitinga/PE, propondo ao seu desenvolvimento uma abordagem quantitativa descritiva com restrições aos dados obtidos no portal da transparência do próprio município, correlacionando com estudos anteriores do tema descrito. Os resultados auferidos apontaram que o nível de transparência ativa no portal da transparência de Itaquitinga/PE, encontra-se relevantemente baixo, descumprindo com os requisitos exigidos pela LAI. Observou-se também a qualidade da informação no portal da transparência, o qual se apresentou pouco transparente; insuficiente para a devida compreensão pelo cidadão. Tal conduta Administrativa apontou pouco engajamento dos agentes públicos responsáveis por esse sítio para cumprir a lei. Contudo, quando se apresenta um instrumento de transparência confiável e seguro, a divulgação das informações são essenciais para o controle social, uma vez que a sociedade tem legitimidade de acompanhar as informações produzidas pelos órgãos públicos, assegurando a todos o acesso à informação.

Palavras-chave: Lei de Acesso à Informação. Qualidade da informação pública. Transparência ativa. Itaquitinga/PE.

1. INTRODUÇÃO

O acesso à informação é um direito humano previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948. Sua relevância se dá por transparecer um instrumento de fortalecimento da democracia, permitindo que a sociedade possa ter maior controle sobre as realizações do governo, intervindo quando elas não corresponderem ao direito da maior



parcela dos cidadãos.

Sobretudo o acesso à informação pública é cada vez mais reconhecido como um direito em várias partes do mundo. Cerca de 90 países possuem leis que regulam este direito. O acesso à informação como direito fundamental também é reconhecido por importantes organismos da comunidade internacional, como a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Organização dos Estados Americanos (OEA).

A transparência no setor público tem sido adotada em diversos países como um instrumento de validação da democracia. De acordo com Heald (2003), essa preocupação já existe há meio século na Inglaterra. No entanto, somente na última década do século XX esse conceito adquiriu notoriedade pela sociedade, o que passou a integrá-lo nas agendas governamentais.

No Brasil, os mecanismos de informação pública culminaram a partir da redemocratização do país e da promulgação da Constituição Federal de 1988, trazendo garantia de direitos e liberdade antes restritas a parcelas da sociedade. Contudo os cidadãos bem informados aderem melhor seus direitos, tornando o acesso à informação pública um direito não apenas no mundo, mas em território nacional.

Dessa forma, foram criados instrumentos legais em favor da transparência. Em 2011, o Brasil criou sua própria Lei de Acesso à Informação (LAI). A referida lei garante o direito da sociedade de obter acesso às informações do setor público, através da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, tal instrumento legal visou atender aos clamores internacionais de várias agências, dentre elas a ONU”. (SILVA e ZOTES, 2004)

A Lei Federal nº 12.527/11 determina que deve ser informado, no mínimo, o registro das despesas; procedimentos licitatórios e contratos celebrados; conteúdos para acompanhamento de programas, projetos e obras de órgãos e entidades; respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; declaração de transferências ou repasses de recursos financeiros; bem como dados que compete a estrutura organizacional. (BRASIL, 2011)

Em conformidade com a legislação supracitada, estados e municípios têm criado seus próprios instrumentos legais. Desta feita foi criada pelo Estado de Pernambuco a Lei 14.804, conhecida também como a Lei de Acesso à Informação, cuja promulgação se deu no dia 29 de outubro de 2012. Tal instrumento tem como objetivo “regular o acesso às informações, no âmbito do Poder Executivo Estadual”. (PERNAMBUCO, 2012)

O município de Itaquitanga/PE, em cumprimento a lei de acesso à informação criou a lei nº 656 no dia 21 de junho de 2013, que institui o Portal da Transparência do Município disciplinado por esta lei com endereço eletrônico à disposição na internet. (ITAQUITINGA, 2013)



O Portal estabelece relação de acesso irrestrito quanto a divulgação de informações detalhadas acerca dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Executivo Municipal. Cujo objetivo é permitir a qualquer cidadão acessar em tempo real as informações fiscais, leis de diretrizes orçamentárias, prestação de contas, relatórios, dentre outras finalidades sobre a gestão.

A prática da cidadania presume dentre outras coisas, a participação do cidadão na administração das políticas públicas dos Estados e municípios, distinguindo a fiscalização da gestão pública no planejamento das ações e dos serviços efetivados pela administração pública.

Fazendo com que os órgãos públicos assumam o papel de fornecer informações aos cidadãos. Neste sentido a LAI subdividiu essas informações em duas grandes categorias: Transparência Ativa e Transparência Passiva. A transparência ativa é aquela que é de cunho obrigatório, e que deve estar disponível para o cidadão. Já a transparência passiva, é de natureza complementar, todavia, essas informações precisam ser demandadas pela sociedade aos órgãos públicos, para que se possa ter acesso a elas.

Disposto com o advindo da internet, quanto pela obrigatoriedade de prestação de contas online, passa a debater como o livre fluxo de informações necessitam ser reorganizadas à adaptar-se as execuções da rede. Todavia surge a necessidade não apenas da publicação da informação pública n ambiente online por governos e entidades, como também de uma informação examinada, acessível e transparente ao cidadão comum.

É neste panorama que surge a seguinte questão da pesquisa: Qual o nível do cumprimento da Lei de Acesso à Informação, no que diz respeito a transparência ativa do município de Itaquitinga/PE? Tendo como objetivo geral identificar o nível de transparência ativa no município de Itaquitinga/PE no período de 2017 à 2020. E para auferi-los foram estabelecidos objetivos específicos: Descrever sobre a transparência pública no Brasil; verificar se o portal da transparência do município de Itaquitinga/PE atende a legislação vigente, bem como aferir o nível de transparência ativa no município.

O mérito deste estudo justifica-se pela necessidade de elucidar a transparência pública no âmbito nacional, especificamente no município de Itaquitinga/PE, apresentando-se como instrumento ou ferramenta para que o cidadão possa refletir quanto ao cumprimento das exigências legais deste dispositivo ou norma.

O presente artigo encontra-se dividido em: introdução, fundamentação teórica no sentido de embasar o assunto, metodologia, acrescido da análise dos resultados e as considerações finais.

2. REFERÊNCIAL TEÓRICO



2.1 Teoria da Agência e seus desdobramentos no setor público

A Teoria da Agência aborda a questão de conflito entre principal e agente, assim, sua aplicação ao Setor Público diz respeito ao governo e à população. Esta teoria busca explicar a relação entre dois ou mais indivíduos, em que um é agente do outro, chamado de principal – daí o nome de teoria de agência. Essa relação entre o agente e principal deve refletir uma organização eficiente, isto é, em equilíbrio quanto as informações e riscos. Esse equilíbrio também decorre do compromisso entre ambos. (EISENHARDT, 1989)

Em consonância com as ideias da obra clássica *Do Contrato Social*, o Estado surgiu para descobrir um meio de associação que defenda e proteja, a pessoa e os bens de cada associado, de modo que retrate os conflitos que são comuns na convivência social. Pois em um território com a presença da instituição Estado, os indivíduos alienam seus direitos e liberdades em favor do Estado. (ROUSSEAU, 1996)

Neste contexto, o propósito de galgar benefícios maiores da convivência em sociedade, os indivíduos organizam-se politicamente - território, população, soberania e poder político - de modo que o interesse particular de alguns não prevaleça sobre o bem-estar social comum à maioria (SANTANA JÚNIOR, 2008, p. 29). Ao abrir mão dos seus direitos e liberdades em favor do Estado, os indivíduos livremente aderem a um contrato social, o qual pressupõe que a existência do Estado se destina a promover o bem comum da coletividade. (ROUSSEAU, 1996)

Todavia, a execução das atividades desenvolvidas pelo Estado exige o acesso ou garantia de recursos financeiros, por meio de tributos, para a manutenção da estrutura administrativa governamental, bem como para a realização dos investimentos nas áreas de sua competência como educação, saúde, saneamento básico, transporte, infraestrutura, segurança pública, tecnologia e outras. O agente compromete-se a realizar certas tarefas para o principal, por sua vez o principal compromete-se a remunerar o agente. (HENDRIKSEN E BREDA, 1999)

No entanto quando os cidadãos são obrigados a pagar tributos, também passam a cobrar do Estado, por meio dos seus governantes e gestores públicos, o cumprimento do contrato social. objetivando assegurar que os recursos provenientes dos seus tributos - impostos, taxas, contribuições de melhoria e contribuições sociais - estejam sendo empregados de maneira eficiente, eficaz e efetiva. (SANTANA JUNIOR, 2008)

O argumento da Teoria da Agência é identificar situações conflitantes entre principal e agente suscetíveis a conflitos e, por conseguinte, promover mecanismos de governança que reduzam estes conflitos entre as partes (JENSEN; MECKLING, 1976). Contudo a discussão em torno dos problemas de agência no contexto do setor público, de acordo com Albuquerque (2007), encontra na assimetria informacional o seu maior desafio, uma vez que a teoria da



agência abrange questões como: custos de agência, conflitos de agenciamento, assimetria informacional e risco moral.

A assimetria informacional no contexto do setor público e considerando cidadãos (agente) e gestor eleito (principal) traz danos para a sociedade e para a legitimidade da ação do Estado. Esses danos postulam situações concretas que podem ser ilustrados pela ineficiência dos canais de comunicação, insatisfação popular com a prestação de serviços públicos e falta de políticas públicas que incentivem o exercício da cidadania. Quando as informações não são apresentadas de forma clara, transparente e tempestiva, consequentemente, assimetria informacional, causa distanciamento entre a sociedade e Estado. (SLOMSKI, 2005)

Desse cenário, surge um conflito informacional, no qual o agente (Estado) não cria mecanismos de comunicação eficiente com o principal (sociedade), devido aos ruídos observados no processo (assimetria informacional). Por conseguinte, existe uma demanda de informações por parte da população, a fim de avaliar a gestão do agente. Neste sentido confere a divulgação de informações relevante, fornecidas pelo governo para a população. (HENDRIKSEN E BREDA, 1999)

Em todas as relações acima demonstradas, verifica-se que o principal delega poderes para um agente que os assume para tomar decisões e estabelecer linhas de ação, caracterizando o principal na figura de um sujeito ativo e o agente na figura de um sujeito passivo. Quando a Teoria de Agência destaca a relação entre principal e agente, ela não se refere apenas à relação entre proprietário/acionista e administradores/gestores. A relação de agência pode ser estabelecida entre diversos tipos de principal e agente. (BORGES, 2005)

2.2 Lei de Acesso à Informação no Brasil, Pernambuco e no município de Itaqui

No Brasil, a Lei de Acesso à Informação, foi sancionada através da Lei 12.527/11, entrando em vigor no ano de 2012. A referida Lei regula o acesso a informações, bem como o direito do cidadão comum ao acesso à informação pública, salientando o direito do cidadão de pedir e receber informações produzidas pelos órgãos públicos, assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário..., prevista na Constituição Federal de 1988. (BRASIL, 2011)

A Lei de Acesso à Informação (LAI) determina que toda informação da gestão pública é passível de publicação à sociedade, a menos que esta seja legalmente restrita no tocante as informações que contenham grau de sigilo secreto, ultrassecreto ou reservado, apresentadas na Lei; informações pessoais que afetem a intimidade e a vida privada das pessoas, assim como informações que têm proteção de outra legislação específica vigente no Brasil. (BRASIL, 2011)



O direito de acesso a informações possibilita vantagens para todos, em especial para a Administração Pública, pois o acesso às informações públicas é um requisito importante para a luta contra a corrupção, o aperfeiçoamento da gestão pública, o controle social e a participação popular. (Brasil, 2011)

No Estado de Pernambuco, a LAI surgiu através do aparato Legal nº 14.804 de 29 de outubro de 2012, que tem como intuito regular o acesso às informações do Poder Executivo estadual, assim como determina que os atendimentos devem ocorrer à distância, através dos Portal da Transparência, Sites dos Órgãos ou pelo sistema de Ouvidorias do Estado, bem como por atendimento presencial, nos diversos órgãos públicos do Estado, em consonância com as normas gerais disciplinadas na Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011. (PERNAMBUCO, 2012)

Quanto a Lei, estão subordinados a ela, os órgãos públicos integrantes da administração direta do Poder Executivo Estadual, bem como as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo Estadual. Entretanto em seu art. 9º da LAI instituiu como um dever do Estado a criação de um ponto de contato entre a sociedade e o setor público, que é o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC. Sob o julgo de atender e orientar os cidadãos sobre pedidos de informação e outras providências. (PERNAMBUCO, 2012)

No município de Itaquitinga/PE, a lei de acesso à informação desencadeou a criação da lei nº 656 no dia 21 de junho de 2013, que instituiu o Portal da Transparência do Município disciplinado por esta lei com endereço eletrônico à disposição na internet. Permitindo a qualquer cidadão acessar em tempo real as informações fiscais, leis de diretrizes orçamentárias, prestação de contas, relatórios, dentre outras finalidades sobre a gestão, tornando obrigatória a divulgação em portais eletrônicos oficiais. (ITAQUITINGA, 2013)

Neste sentido a Lei de Acesso no município de Itaquitinga/PE, destaca a publicidade como a regra e o sigilo a exceção. Dessa forma, os cidadãos podem ter acesso a qualquer informação pública produzida ou custodiada pelos órgãos e entidades da Administração Pública do município, Estado ou União. O corrobora para a "transparência na gestão pública, aliada a outros instrumentos que reforcem o direito e a possibilidade real de fiscalização da máquina pública. (MARTINS, 2011)

2.3 Aspectos geográficos, econômicos e sociais do município de Itaquitinga/PE

Distrito criado com a denominação de Areias, pela lei municipal nº 129, de 27-09-1912, subordinado ao município de Goiana. Em divisão administrativa referente ao ano de 1933, o distrito de Areia figura no município de Goiana. Pelo decreto-lei estadual nº 952, de 31/12/1943, o distrito de Areias passou a denominar-se Itaquitinga. Em divisão territorial datada de 01/07/1950, o distrito de Itaquitinga, ex-Areias - figura no município de Goiana.



Elevado à categoria de município com a denominação de Itaquitinga, pela lei estadual nº 4962, de 20-12-1963, desmembrado de Goiana. (IBGE, 2020)

A cidade de Itaquitinga está situada na região da zona da mata norte do Estado de Pernambuco, formada pelo distrito sede e pelo povoado de Chã de Sapé com aproximadamente 17 mil habitantes, tendo sua economia voltada para a agricultura da cana-de-açúcar, entre outros produtos agrícolas como mandioca e bata-doce, comércio livre (farmácias, supermercados, lojas de roupas e eletrodomésticos) e artesanatos (IBGE, 2020).

Segundo o último censo de 2010, a população estava em torno dos 16.000 habitantes, hoje, após 10 anos, a estimativa de habitantes gira em torno dos 17.000 habitantes, predominando o catolicismo e ocupando quando comparado com os outros municípios do estado, a posição 124 na escala de cidades em desenvolvimento. Já quando comparado a outras cidades do Brasil, Itaquitinga/PE encontra-se na posição 2.092, respectivamente. (IBGE, 2020)

Em 2018, os munícipes, de Itaquitinga/PE possuía renda per capita 1.7 salários-mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 4.8%. No entanto metade da população sobrevive com apenas meio salário-mínimo, o que representa aproximadamente 50% dos cidadãos ocupados ou trabalhando. Os domicílios apresentam 9,5% de esgotamento sanitário adequado, 79.4% de domicílios urbanos em vias públicas com arborização e 11.3% de domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada - presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio. (IBGE, 2020)

A taxa de escolaridade no que tange a faixa etária de 6 a 14 anos corresponde a mais 90% dos cidadãos que tiveram acesso à rede educacional, neste sentido o número de matriculados nas escolas do município demonstrou uma crescente demanda. Outro aspecto abrangente está relacionado à saúde dos itaquitinguenses, no que se refere a mortalidade infantil em âmbito municipal, ficando na 11ª colocação de sua microrregião. (IBGE, 2020)

Todavia o município de Itaquitinga/PE é contemplado por oito secretarias, entre elas destacam-se educação, saúde, transporte, finanças, obras, administração, assistência social e controle interno, que demandam serviços públicos aos cidadãos. Por conseguinte, ampara-se sob a judice da gestão fiscal, das transferências de recursos, bem como no planejamento de suas diretrizes orçamentarias concebida aos programas, ações, PPA, LDO e LOA. (ITAQUITINGA, 2020)

Sendo assim, quando se analisa os aspectos geográficos, econômicos e sociais de um determinado local, seja cidade ou Estado, têm-se o IDH – Índice de Desenvolvimento Humano - dessa localidade. Sobretudo analisar a qualidade de vida de uma população é preciso levar em consideração além de todos esses aspectos, aqueles que afetam o bem estar como todo. (MENDES, 2012)



2.4 Estudos Anteriores

No contexto brasileiro, foi destacado logo abaixo no, **Quadro 01**, alguns artigos sobre a temática da pesquisa. Os artigos estão elencados por ordem cronológica, de forma que suas temáticas remetem a transparência pública a níveis municipais em conformidade com a Lei de Acesso à Informação.

Destacam-se os autores em seus respectivos artigos: Araújo, Kronbauer, Carvalho e Cirne, 2020; Macedo, Valadares, Filho e Junior, 2020; Nobre e Araújo, 2019; Andrade e Raupp, 2017; Vieira, Bianchi e Kronbauer, 2017; Comin, Ramos, Zucchi, Favreto e Fachi, 2016; Pereira, Lemos, Silva e Soeiro, 2016; Rosa, Bernardo, Vicente e Petri, 2016; Raupp e Pinho, 2015.

Quadro 01 – Artigos Nacionais sobre a LAI nos Municípios

Autor (Ano)	Amostra	Objetivo	Resultado
Araújo, Kronbauer, Carvalho e Cirne / 2020	66 sites oficiais de prefeituras Tocantinenses	Analisar o nível de transparência pública divulgadas nos sites das prefeituras do estados do Tocantins.	De modo geral, revela que a observância à LAI, em média, foi melhor do que à LRF.
Macedo, Valadares, Filho e Junior / 2020	Sítios eletrônicos dos Poderes Executivos dos municípios do Estado de Minas Gerais.	Investigar a disponibilização de informações em meios eletrônicos dos municípios mineiros, tendo em conta as diretrizes previstas na LAI.	Os autores concluíram que mesmo respeitando a LAI, os Poderes Executivos possuem pontos a desenvolver e evoluir, principalmente, nos quesitos atualização das informações e acessibilidade aos deficientes.
Nobre e Araújo / 2019	Sítios das Casas ou Assembleias Legislativas da Região Nordeste.	Avaliar o cumprimento da LAI pelas Assembleias Legislativas da Região Nordeste, a partir das informações divulgadas em seus sítios.	Evidenciou baixo nível de transparência das Assembleias pesquisadas, em cumprimento da formalidade exigida pela lei.
Andrade e Raupp / 2017	50 maiores municípios brasileiros.	Investigar a transparência do Legislativo local à luz da Lei de Acesso à Informação (LAI).	A maioria das Câmaras Municipais analisadas atende parcialmente aos indicadores de instrumentos de transparência das informações públicas, o que indica a necessidade



			de repensar as práticas de gestão da informação e da cultura organizacional nesses Legislativos.
Vieira, Bianchi e Kronbauer / 2017	Municípios do Rio Grande do Sul com mais de 50 mil habitantes.	Analisar o grau de transparência dos municípios do Rio Grande do Sul.	Demonstraram que muitas informações relevantes acerca do orçamento e execução orçamentária não têm sido divulgadas, e, quando disponibilizadas, muitas não atendem aos critérios de clareza e tempestividade.
Comin, Ramos, Zucchi, Favreto e Fachi / 2016	Sítios eletrônicos dos 121 municípios de Santa Catarina que possuem população superior a dez mil habitantes.	Identificar a relação existente entre o índice de atendimento à Lei de Acesso à Informação dos municípios catarinenses e os seus indicadores socioeconômicos (população total, receita arrecadada, PIB e IDH-M).	Nenhum dos municípios atende a todas as exigências da Lei de Acesso à Informação, ficando a média geral de conformidade em 69,43%. Apenas o IDH-M pontuou positivamente na relação de atendimento.
Pereira, Lemos, Silva e Soeiro / 2016	A estrutura dos Portais dos municípios mais populosos de Pernambuco.	Analisar, embasado na Lei de Acesso à Informação juntamente com os aspectos das características qualitativas enfatizando a Comparabilidade, Compreensibilidade e Tempestividade, a estrutura dos Portais desses municípios.	Verificou-se que a maior parte dos municípios analisados não cumpre integralmente o que é determinado pela legislação. Contudo a divulgação das informações geradas pela Administração Pública não está adequada às exigências legais comprometendo a transparência da gestão pública
Rosa, Bernardo, Vicente e Petri / 2016	Sítios eletrônicos de 216 municípios da Região Sul do Brasil.	Identificar qual o percentual de municípios da região sul do Brasil divulga as informações exigidas no art. 8º da Lei de Acesso à Informação em seus sítios eletrônicos.	Conclui-se que os municípios da região sul do Brasil, com população superior a 10 mil habitantes, atendem parcialmente aos requisitos apresentados no Art. 8 da LAI.
	75 portais de		A análise “após” parece



Raupp e Pinho / 2015	legislativos locais de municípios do Estado de Santa Catarina com população acima de 10.000 habitantes.	Investigar a prestação de contas realizada pelo legislativo local, nos portais eletrônicos, antes e depois da Lei de Acesso à Informação entrar em vigor.	reforçar a nula ou baixa capacidade dos portais eletrônicos em prestar contas, identificada “antes”, sem grandes avanços, já que muitos portais mantiveram a mesma situação.
-----------------------------	---	---	--

Fonte: Dados da pesquisa.

3. METODOLOGIA

Este artigo buscou identificar o nível de transparência ativa no município de Itaquitinga-PE, após a promulgação da Lei de Acesso à Informação, no Brasil, que teve sua criação em 2011, passando a vigorar a partir do ano de 2012. Para realização da pesquisa foi utilizada a abordagem quantitativa descritiva com restrições aos dados obtidos no Portal da Transparência do município de Itaquitinga/PE.

O estudo foi realizado durante o período de 2017 a 2020, utilizando uma abordagem descritiva, que segundo Trivinos (1981), o estudo descritivo exige do pesquisador uma delimitação precisa de técnicas, métodos, modelos e teorias que o orientarão a coleta e análise dos dados, cujo objetivo é conferir validade científica à pesquisa.

O desenvolvimento do método de coleta e análise de dados foi baseado nas informações obrigatórias e acessórias exigidas pela Lei de Acesso à Informação estabelecidas em âmbito nacional, estadual e municipal, por meio de consultas aos sites oficiais e ao Portal da Transparência do município. Os dados foram coletados no período de 2017 a 2020, de modo que não exista uma metodologia concreta para avaliar o nível de transparência dos órgãos do poder executivo deste município.

Para composição da amostra, partiu-se dos mecanismos de transparência, apresentando de maneira organizada, no **Quadro 02**, as informações exigidas pela LAI, no que diz respeito à transparência ativa, os sítios de busca, como está composto cada item exigido pela Lei e a pontuação atribuída, de forma a se atingir a pontuação máxima: 100%.

Quadro 02 – Informações exigidas pela LAI – Transparência Ativa

Sigla	Descrição da Informação	Itens de Divulgação	Pontuação Atribuída	Sítio de busca
INST	Institucional	Estrutura Organizacional	2,25%	http://itaquitinga.pe.gov.br/transparencia/
		Competências	2,25%	
		Quem é quem?	2,25%	



		Horários de Atendimento	2,25%	
ACOPRO	Ações e Programas	Ações e programas desenvolvidos	9,1%	http://itaquitinga.pe.gov.br/transparencia/
AUDIT	Auditorias	Auditorias e Prestações de Contas – TCE	9,1%	http://itaquitinga.pe.gov.br/transparencia/
CONV	Convênios	Convênios de Receitas e Despesas	9,1%	http://itaquitinga.pe.gov.br/transparencia/
ORCFIN	Execução Orçamentária e Financeira	Despesas	9,1%	http://itaquitinga.pe.gov.br/transparencia/
LICIT	Licitações	Licitações	9,1%	http://itaquitinga.pe.gov.br/transparencia/
CONTR	Contratos	Contratos	9,1%	http://itaquitinga.pe.gov.br/transparencia/
SERV	Servidores	Remuneração dos servidores	9,1%	http://itaquitinga.pe.gov.br/transparencia/
PERFRE	Perguntas Frequentes	Respostas e perguntas frequentes	9,1%	http://itaquitinga.pe.gov.br/transparencia/
SIC	Serviço de Informação ao Cidadão	Autoridades competentes do órgão	9,1%	http://itaquitinga.pe.gov.br/transparencia/
INFOCL	Informações Classificadas	Informações sigilosas	9,1%	http://itaquitinga.pe.gov.br/transparencia/

Fonte: Silva (2017) - Dissertação – Universidade Federal de Pernambuco. CCSA, 2017

De acordo com o que está disposto no **Quadro 02**, as informações obrigatórias estão subdivididas em onze. Para cada uma delas foi atribuída uma pontuação, onde somadas, totalizam 100% de divulgação. Tal pontuação se deu com a divisão dos 100% pela quantidade de informações analisadas para este artigo.

Estão sendo apresentados nos tópicos as informações necessárias para detalhamento do que será considerado para o cumprimento da pontuação, além do sítio eletrônico onde as informações podem estar disponíveis e de que forma elas devem estar disponíveis.

Como forma de evidenciar o nível de transparência ativa no município de Itaquitinga/PE, buscou-se adaptar o índice de transparência apresentado no trabalho de Bairral, Silva e Alves (2015); e Silva (2017) onde foi atribuído 0 (zero) para não divulgação de alguma informação e 1 (um) para a divulgação da informação da transparência ativa.



Onde \sum é igual ao somatório de **di**, que é o número de informações divulgadas pelas instituições públicas. Para classificar as dimensões de acordo com o nível de divulgação, adotou-se a divisão que está descrita no *Quadro 03*. Esta divisão teve como base o que fora adotado por estudos anteriores.

Quadro 03 – Classificação do Nível de Divulgação

Nível de Divulgação	Classificação
De 0% a 50%	Muito Baixo
De 50,01% a 70%	Baixo
De 70,01% a 80%	Razoável
De 80,01% a 90%	Alto
De 90,01% a 100%	Muito Alto

Fonte: Silva (2017) - Dissertação – Universidade Federal de Pernambuco. CCSA, 2017

Diante dos resultados do estudo, as entidades obtiveram, para cada ano, atribuída uma classificação (vide *Quadro 03*), verificando se houve ou não alguma evolução do nível de evidenciação de um ano para o outro.

A abordagem descritiva revela-se por descrever as características de uma população, um fenômeno, um experimento ou então estabelecer relações entre variáveis. Destarte a pesquisa descritiva reúne inúmeras informações sobre o tema pesquisado, assumindo uma forma de levantamento. A contribuição desse tipo de pesquisa é possibilitar novos aspectos de algo já conhecido. (GIL, 2002).

Portanto para fins de investigação este trabalho caracteriza-se como pesquisa quantitativa descritiva, pois busca identificar o nível de transparência ativa no município de Itaquitinga/PE, de modo que assegure o direito ao acesso à informação em conformidade aos princípios básicos da Administração Pública, sob as diretrizes da Publicidade, Divulgação, Tecnologia da Informação, Transparência e Controle Social. (LEI 12.527/11 Art. 8º)

4. ANÁLISE DOS RESULTADOS

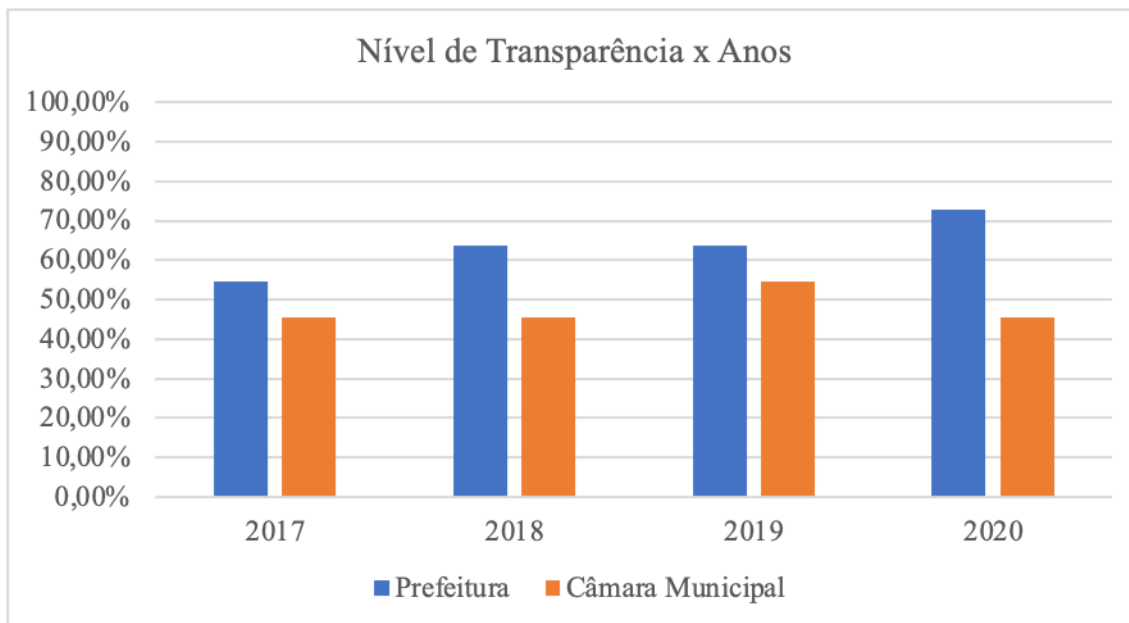
A análise dos resultados foi executada de forma mensurável, relacionando os dados coletados por meio do site da transparência do município de Itaquitinga/PE, referente ao quadriênio 2017 a 2020 das respectivas entidades: Prefeitura Municipal de Itaquitinga/PE e Câmara Municipal de Itaquitinga/PE.

O estudo encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela lei 12.527/11 em que é recomendável atentar para as boas práticas de codificação e organização de páginas da internet, a fim de melhorar o processo de indexação das ferramentas de busca que corresponde as informações exigidas pela Lei de Acesso à Informação, no que diz respeito à



transparência ativa, demonstrando o nível de transparência dessas entidades anualmente e comparando-as conforme mostra o gráfico 01.

Gráfico 01 – Comparativo de Nível de Transparência



Fonte: Elaboração própria baseada nos dados.

Notoriamente a pesquisa revelou que os requisitos exigidos pela lei de acesso à informação foram cumpridos parcialmente nos quatro anos referendados no estudo pelo portal da transparência do município de Itaquitinga/PE, e que nesse período o ente Executivo denominado Prefeitura, atingiu pouco mais de 60% das informações exigidas pela LAI, classificando-o como nível baixo de divulgação.

Enquanto o ente Legislativo denominado Câmara Municipal alcançou aproximadamente 50% dessas informações, o que destoa uma leve queda no nível de transparência ativa quando comparado ao ente Executivo, também sendo classificado como nível baixo de divulgação.

Na **Tabela 01** a seguir, nota-se detalhadamente em que nível se encontra a transparência ativa do município de Itaquitinga/PE, quando elucidado no quadriênio de 2017 a 2020.

Tabela 01 – Nível de Transparência de Itaquitinga

	2017	2018	2019	2020
Prefeitura	54,55%	63,64%	63,64%	72,73%
Câmara Municipal	45,45%	45,45%	54,55%	45,45%



Fonte: Elaboração própria baseada nos dados coletados.

Neste contexto, o detalhamento anual do nível de transparência de Itaquitinga coincide com estudos anteriores destacados por Rosa, Bernardo, Vicente e Petri (2016), onde pontua os municípios da região do sul do Brasil, com população maior que 10 mil habitantes, que segundo os autores, os sítios eletrônicos atendem parcialmente aos requisitos apresentados no Art. 8 da LAI, e que conforme a classificação do nível de divulgação, ambas entidades estão abaixo do esperado.

No entanto a divulgação ativa de dados e informações relativas à Lei de Acesso à Informação, nos sites institucionais dos órgãos ou entidades, deve ser feita em seção específica denominada ‘Acesso à Informação’ e disponibilizada, necessariamente, no menu principal das páginas.

Todavia o menu deve ser composto por diversos itens, cada um aberto em página própria. Na **Tabela 02** observa-se que a nomenclatura e a disposição desses itens “abreviados” seguem uma ordem: Institucional; Ações e Programas; Auditorias; Convênios; Execução Orçamentária e Financeira; Licitações; Contratos; Servidores; Perguntas Frequentes; Serviço de Informação ao Cidadão e Informações Classificadas.

Tabela 02 – Itens de Divulgação em 2017

	ITENS	PREFEITURA	CÂMARA MUNICIPAL
2017	INST	Sim	Sim
	ACOPRO	Não	Sim
	AUDIT	Não	Sim
	CONV	Não	Sim
	ORFIN	Sim	Não
	LICIT	Sim	Não
	CONTR	Não	Não
	SERV	Sim	Sim
	PERFRE	Sim	Não
	SIC	Sim	Não
INFOCL	Não	Não	

Fonte: Elaboração própria baseada nos dados coletados.

A divulgação das informações é essencial para o controle social, uma vez que a sociedade tem legitimidade de acompanhar as informações produzidas pelos órgãos públicos, assegurando a todos o acesso à informação. Visto que a tabela acima demonstra que os entes disponibilizaram as informações de forma incompleta em seu próprio site.



Dos 11 itens exigidos pela LAI apenas 06 foram disponibilizados pela Prefeitura no ano de 2017, ou seja pouco mais de 50% de transparência ativa divulgada. Enquanto a Câmara Municipal disponibilizou 05 itens dos 11 exigidos pela lei de acesso à informação o que configura pouco mais de 40% de informações exigidas pela LAI.

Estudos anteriores destacam, Pereira, Lemos, Silva e Soeiro (2016), que a maior parte dos municípios não cumpre integralmente o que é determinado pela legislação. Contudo a divulgação das informações geradas pela Administração Pública não está adequada às exigências legais comprometendo a transparência da gestão pública. A **Tabela 03**, logo em seguida, aponta as divulgações realizadas no ano de 2018.

Tabela 03 – Itens de Divulgação em 2018

	ITENS	PREFEITURA	CÂMARA MUNICIPAL
2018	INST	Sim	Sim
	ACOPRO	Não	Não
	AUDIT	Não	Não
	CONV	Não	Não
	ORFIN	Sim	Sim
	LICIT	Sim	Não
	CONTR	Sim	Não
	SERV	Sim	Sim
	PERFRE	Sim	Sim
	SIC	Sim	Sim
	INFOCL	Não	Não

Fonte: Elaboração própria baseada nos dados coletados.

As informações exigidas pela LAI, necessariamente no ano de 2018 sobressaiu com um aumento quase que imperceptível pelo ente Prefeitura. Itens importantes e com notoriedade na Administração Pública como ações e programas, auditorias e convênios, não foram pontuadas ou divulgadas por ambas as entidades, comprometendo o nível de transparência ativa no Município de Itaquitinga/PE.

Vale ressaltar que dos 11 itens exigidos pela transparência pública, a Prefeitura neste ano de 2018 conseguiu pontuar 7 itens, elevando o nível para mais de 60% de divulgação ativa das informações no portal da transparência de Itaquitinga. Sobretudo a Câmara Municipal permaneceu nos mesmos 5 itens, obtendo parcialmente a divulgação das informações exigidas pela LAI, assim como a prefeitura, porém com menos intensidade.

É importante salientar que estudos anteriores, Nobre e Araújo (2019), evidenciaram baixo nível de transparência dos sítios das Assembleias Legislativas da Região Nordeste em



cumprimento da formalidade exigida pela lei de acesso à informação N°12.527/11. Conforme a **Tabela 04**, abaixo, a divulgação das informações do ano de 2019 segue a mesma nomenclatura exigida pela LAI.

Tabela 04 – Itens de Divulgação em 2019

	ITENS	PREFEITURA	CÂMARA MUNICIPAL
2019	INST	Sim	Sim
	ACOPRO	Não	Não
	AUDIT	Não	Não
	CONV	Não	Não
	ORFIN	Sim	Não
	LICIT	Sim	Sim
	CONTR	Sim	Sim
	SERV	Sim	Sim
	PERFRE	Sim	Sim
	SIC	Sim	Sim
	INFOCL	Não	Não

Fonte: Elaboração própria baseada nos dados coletados.

Observa-se que os principais itens ou requisitos fundamentais, citados anteriormente, para a divulgação das informações no portal da transparência de Itaquitinga/PE, continuam sem dados, o que impede o cidadão de ter acesso à informação para consolidação de um regime democrático, participativo e de uma boa gestão pública.

Embora não tendo 100% das informações divulgadas no portal, os entes Executivo e Legislativo no ano de 2019 conseguiram ainda que parcialmente se aproximar do percentual de divulgação, em torno de 60% para mais e para menos em ambas as entidades. Configurando mesmo que sutil um leve crescimento no quantitativo de dados disponibilizados no portal da transparência do município.

Salientando que quando as informações são divulgadas parcialmente ou de forma não clara, não possui a característica de transparência, pois não vai conseguir atingir o público interessado pela informação. Notoriamente a tabela nos remete ao reconhecimento do descumprimento das informações exigidas pela LAI. Para análise do último ano do quadriênio, a **Tabela 05** abaixo mensura as informações divulgadas no ano de 2020 pelo portal da transparência do município de Itaquitinga/PE.

Tabela 05 – Itens de Divulgação em 2020

	ITENS	PREFEITURA	CÂMARA MUNICIPAL
--	--------------	-------------------	-------------------------



2020	INST	Sim	Sim
	ACOPRO	Sim	Sim
	AUDIT	Não	Não
	CONV	Não	Não
	ORFIN	Sim	Não
	LICIT	Sim	Não
	CONTR	Sim	Não
	SERV	Sim	Sim
	PERFRE	Sim	Sim
	SIC	Sim	Sim
	INFOCL	Não	Não

Fonte: Elaboração própria baseada nos dados coletados.

O portal da transparência no ano de 2020 conforme a tabela acima comparando-o com anos anteriores deste estudo, provoca um ganho considerável pode-se dizer tanto na divulgação quanto na disponibilização das informações em seu sítio. Conclui-se que o ente Prefeitura conseguiu alavancar o nível de divulgação das informações exigidas pela LAI, o que a classifica como razoável.

Na contra mão do percurso o ente Câmara Municipal não conseguiu obter bons resultados quanto a disponibilização e divulgação das informações exigidas pela LAI. Alcançando o percentual de 45,45% não consegue atingir um bom nível de transparência pública, o que lhe permite ser classificada em um nível muito baixo de transparência.

Sobretudo, estudos anteriores, Raupp e Pinho (2015), reforçam a ideia de que existe uma baixa capacidade do Legislativo na prestação de contas nos portais eletrônicos mesmo depois da Lei de Acesso à Informação entrar em vigor. Desse modo, tal realidade dificulta o cidadão em acompanhar as ações do governo local, analisar as informações e exercer o seu direito de fiscalizar as contas públicas, principalmente nos desvios de verbas e cumprimento de políticas públicas do município.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No Brasil, a normatização do acesso à informação pública é bastante recente, de fato desde 2012, mediante a LAI (BRASIL, 2011), que passou a representar oficialmente a concretização dos direitos universal e constitucional à informação pública e a reafirmação da prática de transparência como um aporte aos exercícios da participação e do controle social.

Percebe-se que desde o seu período de vigência no Brasil, a LAI aponta órgãos públicos descumprindo os princípios legais que regem o acesso à informação pública no país, tanto em nível federal, quanto a nível estadual, municipal, nos três poderes. Inúmeros estudos têm apresentado esse diagnóstico e alguns têm revelado modestas melhorias no cumprimento das



diretrizes estabelecidas na Lei de Acesso à Informação.

Neste contexto, o presente estudo buscou identificar o nível de transparência ativa no município de Itaquitinga/PE em conformidade com os requisitos exigidos pela Lei de Acesso à Informação sancionada sob o decreto Nº12.527/11, onde determina que toda informação da gestão pública é passível de publicação à sociedade, a menos que esta seja legalmente restrita no tocante as informações que contenham grau de sigilo secreto, ultrassecreto ou reservado, apresentadas na Lei.

Sobretudo os descumprimentos dos itens exigidos pela lei de acesso à informação revelados pelo estudo, indicam que o nível de transparência apresentado pelo portal se apresentou em sua maioria muito baixo, baixo, informações indisponíveis e/ou incompletas, evidenciando que o município de Itaquitinga/PE não se adequou aos parâmetros governamentais da transparência pública.

Ainda assim a entidade Prefeitura destacou-se por alcançar um percentual maior a cada ano, apresentando melhores resultados e com isso evidencia melhores práticas de gestão pública, cumprindo com as exigências da Lei quase que na sua totalidade.

De modo geral levando em consideração todos os itens contemplados pela LAI e aplicados neste estudo, é válido ressaltar que as informações disponibilizadas no portal do município de Itaquitinga/PE, faz jus a transparência ativa, cuja política traz para o cidadão maior autonomia e segurança em relação aos gastos públicos. Apesar de haver alguns critérios que não foram alcançados em todo quadriênio analisado no portal, as informações dispostas estão estruturadas para auxiliar a transparência na gestão governamental.

Ademais, recomenda-se para estudos futuros, realizar uma observação mais aprofundada do atendimento à LAI no que tange a transparência ativa de outros municípios, buscando saber se os órgãos de outras entidades estão divulgando no portal da transparência corresponde, de fato, à sua execução, ou se há omissão de informações.

REFERÊNCIAS

- ANDRADE, R. G.; RAUPP, F. M. Transparência do Legislativo Local à Luz da Lei de Acesso à Informação: Evidências Empíricas a Partir dos Maiores Municípios Brasileiros. **Desenvolvimento em Questão**, v. 15, n. 41, p. 85-130, 2017.
- ALBUQUERQUE, João Henrique Medeiros de et al.. Um estudo sob a óptica da Teoria do Agenciamento sobre a accountability e a relação Estado-Sociedade. In: 7º Congresso USP de Controladoria e Contabilidade, 2007, São Paulo. Anais..., FEA/USP, 2007.
- ARAÚJO, X. M. B.; KRONBAUER, C. A.; CARVALHO, J. R. M.; CIRNE, G. M. P. Quem Está Ficando para Trás? Uma Análise da Transparência Pública dos Portais Eletrônicos de Municípios Tocantinenses. **Revista Contemporânea de Contabilidade**, v. 17, n. 44, p. 123-141, 2020.



- BORGES, L.F.X.; SERRÃO, C.F.B. Aspectos de governança corporativa moderna no Brasil. Revista do BNDES, Rio de Janeiro, n. 24, p. 111-148, dez. 2005.
- BRASIL. Controladoria Geral da União. Acesso à informação pública: uma introdução à Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011. Brasília, 2011a. Disponível em <http://www.cgu.gov.br/acessoainformacao/materiaisinteresse/CartilhaAcessoInformacao.pdf> Acesso em 17 de nov. de 2020.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.
- Competências e Estruturas Organizacionais. Disponível em: <http://itaquitinga.pe.gov.br/prefeitura/competencias-e-estrutura-organizacional/> Acesso em 26 de nov de 2020.
- COMIN, D.; RAMOS, F. M.; ZUCCHI, C.; FAVRETTO, J.; FACHI, C. C. P. A Transparência Ativa nos Municípios de Santa Catarina: Avaliação do Índice de Atendimento à Lei de Acesso à Informação e suas Determinantes. **Revista Catarinense da Ciência Contábil**, v. 15, n. 46, p. 24-34, 2016.
- DECLARAÇÃO Universal dos Direitos Humanos. 10 de dezembro de 1948. Legislação de Direito Internacional. Saraiva, São Paulo, 2011.
- EISENHARDT, Kathleen M. Agency theory: an assessment and review. *Academy of Management Review*, v. 14, n. 1, p. 57-74, 1989.
- GIL, Antonio C. Como elaborar projeto de pesquisa. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002. 171 p
- HEALD, D. Fiscal transparency: concepts, measurement and UK practice. *Public Administration*, Malden, 2003. v. 81, n. 4, p. 723-759.
- HENDRIKSEN, Eldon S.; BREDA, Michael F. Van. Teoria da contabilidade. São Paulo: IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br>>. Acesso em: 15 de nov. 2020.
- ITAQUITINGA (município), LEI Nº 656/2013, Instituiu o Portal da Transparência em Itaquitinga. Disponível em: <<http://www.tecnosolutions.inf.br/transparencia/itaquitinga/prefeitura/publicacoes/LEI%20N%C2%BA%20656.2013.pdf>> Acesso em 20 de nov. de 2020.
- ITAQUITINGA (município), Disponível em: <<http://itaquitinga.pe.gov.br/>> Acesso em 20 de nov. de 2020.
- JENSEN M. e MECKLING, W. Theory of the firm: Managerial behavior, agency cost, and ownership structure. In: *Journal of Financial Economics*, p. 305-360, 1976
- Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011. **Regula o acesso a informações...** Brasília: DF, 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm>. Acesso em: 24 de nov. 2020.
- MACEDO, S. V.; VALADARES, J. L.; RIBEIRO FILHO, W. F.; SILVA JUNIOR, A. C. Transparência Local: Implicações da Lei de Acesso à Informação em Municípios Mineiros. **Sociedade, Contabilidade e Gestão**, v. 15, n. 2, p. 100-117, 2020.
- Manual da Lei de Acesso à Informação para Estados e Municípios**. Brasília, DF, 2013a. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/BrasilTransparente/Manual_LAI_EstadosMunicipios.pdf>. Acesso em: 18 de nov. 2020.
- MARTINS, Paula Ligia. Acesso à Informação – Um direito fundamental e instrumental. **Acervo**, Rio de Janeiro, v. 24, n. 1, p. 233-244, jan./jun. 2011. Disponível em: <<http://revistaacervo.an.gov.br/seer/index.php/info/article/view/476/399>>. Acesso em: 18 de



nov. 2020.

MENDES C. MM ... [et al] Introdução à economia. -2ª ed. Flóridaopólis: Departamento de Ciências da Administração/ UFSC; [Brasília]: CAPES: UAB, 2012. 170p:il.

Mendel, Toby, Liberdade de Informação: um estudo de direito comparado, 2ª edição, Brasília, UNESCO: 2009.

NOBRE, K. R. D. S.; ARAÚJO, M. A. D. Assembleias Legislativas da Região Nordeste: Um Estudo sobre a Lei de Acesso à Informação. **Revista Gestão & Planejamento**, v. 20, n. 1, p. 4-20, 2019.

PEREIRA, C. R. N.; LEMOS, R. R. R.; SILVA, V. P.; ARAÚJO, J. G. N.; SOEIRO, T. M. Governança e Transparência Pública: As Informações dos Municípios Mais Populosos de Pernambuco. **Revista Metropolitana de Governança Corporativa**, v. 1, n. 2, p. 84-100, 2016.

PERNAMBUCO (estado). Acesso às Informações. Disponível em: <www.lai.pe.gov.br>. Acesso em 17 de novembro de 2020.

PERNAMBUCO (estado). Lei nº 14.804 de 29 de outubro de 2012 que regula o acesso às informações, no âmbito do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências. 2012. Disponível em:

<http://www.lai.pe.gov.br/c/publicador_home/get_file?p_l_id=102604&fileId=102905>.

Acesso em 17 de novembro de 2020.

RAUPP, F. M.; PINHO, J. A. G. Prestação de contas no legislativo local antes e depois da lei de acesso à informação. **Contexto - Revista do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade da UFRGS**, v. 15, n. 29, p. 30-46, 2015.

ROSA, M. M.; BERNARDO, F. D.; VICENTE, E. F. R.; PETRI, S. M. A Lei de Acesso à Informação como Instrumento de Controle Social: Diagnóstico dos Municípios do Sul do Brasil à Luz do Artigo 8º da Lei 12527/2011. **NAVUS - Revista de Gestão e Tecnologia**, v. 6, n. 1, p. 72-87, 2016.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. O contrato social. São Paulo, Martins Fontes, 1996.

SANTANA JÚNIOR, J. J. B. 2008. 177 f. Transparência fiscal eletrônica: uma análise dos níveis de transparência apresentados nos sites dos poderes e órgãos dos Estados e do Distrito Federal do Brasil. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) – Programa Multiinstitucional e Inter-Regional de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, Universidade de Brasília/UFPE/UFPE/UFPE, Recife. Disponível em: <http://repositorio.bce.unb.br/bitstream/10482/4018/1/2008_JorgeJoseBSJunior.pdf>. Acesso em: 19 de nov. 2020.

SILVA, E.C.; ZOTES, L.P. Governança Corporativa e sua Influência na Gestão da Qualidade. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Brasília, nº 147, p. 21, mai.-jun. 2004.

SILVA, Leilson Vanderson Barbosa da Lei de acesso à informação e controle social: um estudo do nível de transparência dos órgãos do Poder Executivo do Estado de Pernambuco / Leilson Vanderson Barbosa da Silva. - 2017. 112 folhas: il. 30 cm.

SLOMSKI, Valmor. Controladoria e Governança na Gestão Pública. São Paulo, Atlas, 2005.

TRIVIÑOS, A.N.S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais**. Rio de Janeiro: F. Alves, 1981.

VIEIRA, ?. E. M.; BIANCHI, M.; KRONBAUER, C. A. Análise do Grau de Aderência à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei de Acesso à Informação nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul com Mais de 50 Mil Habitantes. **Desenvolvimento em Questão**, v. 15, n. 41, p. 131-163, 2017.